



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 25 DE FEVEREIRO DE 1992

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O ARTIGO 23 DA LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990.

R E S O L V E :

Artigo 1º - A transferência a pedido, de docente estável de cargo efetivo para outro de igual denominação de pessoal diverso, de órgão ou instituição do Poder Executivo só será concedida, atendendo o interesse do serviço, mediante preenchimento de vaga.

Parágrafo Único - Entende-se por interesse do serviço, entre outros, o atendimento das prioridades do Departamento inerentes às atividades didático-científicas que dependam de qualificação e titulação de docentes na execução das tarefas peculiares para todos os fins de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 2º - A transferência, a pedido, de docentes portadores do título de Doutor, só poderá ser concedida após a consolidação de cursos de pós-graduação "stricto sensu" no Departamento de sua lotação.

Artigo 3º - O docente afastado para curso de pós-graduação fica comprometido de, ao seu retorno, permanecer, obrigatoriamente, na UFMT por tempo igual ao do afastamento, incluídas as prorrogações, sob pena de indenização de todas as despesas.

Parágrafo Único - Fica impedida a concessão de transferência, a pedido, de qualquer docente afastado para pós-

...



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO

...
graduação durante a vigência do compromisso de permanência na Instituição, após o retorno.

Artigo 4º - Nos demais casos, atendido o disposto no artigo 1º desta Resolução caberá ao Colegiado do Departamento analisar a abertura de concurso para preenchimento da vaga.

Artigo 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho de Ensino e Pesquisa,
em Cuiabá, 25 de fevereiro de 1992.

Sandra Maria Coelho Martins
SANDRA MARIA COELHO MARTINS

Presidente em Exercício